

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIN HORSON OFICHI DELLO DE LO LO CONTROL DE LA CONTROL DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Juridica Administrativa PROJU-ADM

Declaro pera entender eo que dispõe o artigo 61
parágrafo única da Lei nº 8866/93 que o resumo
de consisto nº _____firmado entre o Municipio e
foi publicado na
interessis oficial: [234] em 05 [041,9013.

CONTRATO N. º 023/2017.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, GILSON DA SILVA SIMÕES.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n.º, Alagoinhas-Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. RODRIGO SANTOS MATOS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº.015 000.755-82 e RG nº.08.842.137-65, residente e domiciliado na Rua São Carlos, n.º 387 CS, Capuchinhos, Feira de Santana — Bahia, doravante denominada LOCATÁRIO e GILSON DA SILVA SIMÕES prasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG sob nº. 21.705.366-12 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 178.450.255-34, residente domiciliado à Rua São Sebastião, nº. 264, Barreiro, Alagoinhas/ Bahia, doravante denominada LOCADORA, resolvem celebrar o presente contrato de locação para fins não residenciais, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base em **Dispensa de Licitação n.º 007/2017**, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 1267/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. — Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SITUADO NA RUA 14 DE JANEIRO, Nº. 138, 2 DE JULHO, ALAGOINHAS — BAHIA, has condições adiante enunciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 3.1. Constituem obrigações da LOCADORA:
- a) entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessorios em estado de uso;
- b) não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer atc.que perturbe o uso pacífico do imóvel pelo LOCATÁRIO;
- c) garantir o LOCATÁRIO contra atos de terceiros que se arroguem proprietários do imóvel locado ou titulares respectivos dos direitos de uso, usufruto ou habitação;
- d) responder pelos vícios ou defeitos do imóvel locado, ainda que evidenciados no curso da Locação, desde que preexistentes a esta:
- e) indenizar as benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO, previamente autorizadas por escrito pela LOCADORA, que não puderem ser leventadas por este sob pena de retenção no caso de benfeitorias úteis e necessárias e compensação em todos os casos:
- f) fica autorizado, o LOCATÁRIO, desde a celebração deste instrumento, a utilizar o imóvel como unidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alagoinhas;

pog &



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

- g) pagar as taxas e impostos, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, incidentes sobre o imóvel:
- h) não se incluem entre as benfeitorias que se incorporam ao imóvel, e por conseguinte, deverão ser retiradas pelo **LOCATÁRIO** ao final da locação, os aparelhos elétricos, inclusive condicionadores de ar, cortinas divisórias, móveis ou outros que não afetam as benfeitorias de base realizadas para melhor utilização do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 4.1. Constituem obrigações do LOCATÁRIO:
- a) utilizar o imóvel para o desenvolvimento de suas atividades específicas e correlatas, sempre com fiel observância às posturas determinadas pelas autoridades competentes;
- b) arcar com as despesas normais de locação como consumo de água, luz, telefone e condomínio, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;
- c) efetuar no imóvel locado, se for de sua conveniência, as obras necessárias ao seu uso, desde que não danifiquem a estrutura e a segurança do imóvel, e sejam previamente autorizadas pela **LOCADORA**;
- d) permitir a LOCADORA, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente;
- e) não ceder em locação, dar em comodato o imóvel, sublocá-lo no todo ou em parte, salvo consentimento por escrito da LOCADORA;
- f) cuidar da prevenção e pintura do imóvel, providenciando o conserto de eventuais avarias que der causa;
- g) devolver o imóvel no estado em que recebeu, em plenas condições de funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular;
- h) zelar pelo combate a pragas que possam atingir o imóvel, notadamente o cupim;
- i) pagar o preço dos aluguéis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1. – O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses,** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRECO

6.1. – O valor global deste contrato é da ordem de R\$27.304,68 (vinte e sete mil trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), resultante do valor merisal da locação de R\$2.275,39 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Roperson

Sile (Vision)

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. — Os pagamentos serão efetuados em até (30) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débitos ou positiva com efeito negativa com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado.

PARÁGRAFO ÚNICO — O reajuste anual dependerá de requisição por escrito da LOCADORA, endereçado à Secretaria Municipal de Saúde do Município, a ser feita através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, situado na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, antes do término do prazo contratual, sob pena do contrato ser prorrogado com os valores então vigentes, ou seja, sem reajustamento.

CLÁUSULA NONA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.155	3.3.90.36	14

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **LOCADORA** na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O LOCATÁRIO, através da sua fiscalização, notificará a LOCADORA pelo descumprimento das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, concedendo-lhe prazo razoável para que seja sanado a falta, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O presente contrato será rescindido unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, de pleno direito, respeitado o devido processo legal, quando:
- a) a **LOCADORA** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, a **LOCADORA** terá direito apenas, ao pagamento dos aluguéis vencidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará, outrossim, o presente Contrato rescindido, de pleno direto, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitado o devido processo

Dolp .

ou extrajudicial, respendido o

MS M 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

legal, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a LOCADORA o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 02 de março de 2017.

RODKIGO SANTOS MATOS SECRETARIO

LOCATÁRIO

GILSON DA SILVA SIMÕES LOCADORA

TESTEMUNHA 1: Danisa Oliver canto

CPF: 023.779.785.25

TESTEMUNHA 2: Carology & Source Sontos

VISTO 4